

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE VALE DO SOL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 94.577.574/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Clécio Halmenschlager, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Paulo Sergio de Carvalho e Cia Ltda**, cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 13.578.925/0001-66, com sede na Rua Arno Ulmann, 555, cidade de Vale do Sol, RS, representada neste ato por Paulo Sergio de Carvalho, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 1074013581, e inscrito no CPF/MF, sob o n.º 974.026.640-15, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a entrega de materiais para casa de passagem, conforme Edital Carta Convite nº 04/2015, ao qual este instrumento está vinculado, respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

I - DO OBJETO

I.1 - O objeto do presente contrato é a entrega de materiais, conforme disposto na Carta Convite nº 04/2015, que consiste nos seguintes itens:

I.1.1 - Gêneros de Alimentação para Assistência Social (Estes produtos devem ser entregues sempre no início de cada mês conforme cronograma e o pagamento será realizado conforme a entrega).

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	R\$ unitário	R\$ Total
3	384	Kg	Carne bovina sem osso – tipo coxão de dentro	17,89	6.869,76
18	336	Pct	Bolacha sortida 800gr.	4,48	1.505,28
40	144	Pct	Pão fatiado – 500gr.	2,45	352,80
46	100	Kg.	Carne bovina moída de 1ª em embalagens de 1Kg congelada	17,50	1.750,00
53	24	Kg	Moranga	1,98	47,52
55	150	Kg.	Carne de frango congelada tipo coxa e sobre coxa tradicional sem dorso	5,55	832,50
63	240	Un	Empanado de frango – steak de 100gr.	0,88	211,20
64	48	Kg	Manga	3,78	181,44
67	120	Kg	Carne suína tipo lombo	15,50	1.860,00

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

II.1 - Os produtos deverão ser entregues a partir de agosto de 2015, sem ônus para o Município e conforme CRONOGRAMA, nas quantidades, datas e horários estabelecidos pela Assistência Social à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA, não entregue até o horário determinado, deverá fazer a entrega diretamente nos locais indicados, no mesmo dia, sem ônus para o Município.

II.2 - Todos os produtos que não apresentarem condições de consumo ou utilização, a critério da Assistência e seus técnicos responsáveis, deverão ser prontamente substituídos pela CONTRATADA em tempo suficiente a não causar prejuízo ao fornecimento para as escolas.

II.3 – Nos produtos de origem animal deverá constar em sua embalagem a procedência, data de fabricação e validade para consumo.

III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.1 - O preço ajustado é conforme tabela constante no item I.

III.2 - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês posterior, na proporção das quantidades entregues.

III.3 - As despesas correrão à seguinte dotação orçamentária:

Assistência Social: 08.07.0824401252.050000.339030000000 (2808)

IV - DAS PENALIDADES

IV.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas relativas a este Edital, ou outros dispositivos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente das estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

IV.2 - As penalidades contratuais serão:

a) Advertência, que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

c) Suspensão de licitar junto a Prefeitura Municipal de Vale do Sol pelo período de 2 anos;

d) Declaração de inidoneidade.

IV.3 - Inadimplente a vencedora, será chamada a segunda classificada e assim sucessivamente;

IV.4 – As sanções antes descritas serão aplicadas nos seguintes casos:

a) quando houver atraso comprovado por culpa da contratada;

b) quando paralisar, por prazo superior a 03 (três) dias úteis injustificadamente os serviços;

c) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

IV.5 - Quando chamada a corrigir algum defeito, a CONTRATADA deverá atender a solicitação dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

IV.6 - A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, a qual este instrumento se vincula.

IV.7 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

V - DA RESCISÃO

V.1 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VI - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

VI.1 - O objeto deste instrumento e ele próprio não poderá ser passível de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

VII - DAS RESPONSABILIDADES

VII.1 - A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

VII.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

VII.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

VIII.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

IX.1 - Enquanto não requisitados, os produtos, pela Fazenda Pública, estes ficarão depositados no estabelecimento comercial do licitante vencedor, sob sua guarda, conservação e risco, devendo entregá-los quando demandado para tanto em plenas e perfeitas condições de serem

utilizados para os fins a que se destinam, observados especificamente o gênero, qualidade e quantidade detalhados na licitação e adjudicação.

IX.2 - O depósito de que trata esta cláusula é absolutamente gratuito, nada tendo o depositante que pagar ou indenizar, no presente ou futuro, a este título ou qualquer outro vinculado a este, ao depositário.

IX.3 - Em nenhum momento e sob qualquer circunstância poderá o contratado exercer ou pleitear o exercício de retenção dos bens depositados, resolvendo-se eventuais litígios em indenização e perdas e danos.

X - DO FORO

X.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Vera Cruz, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento a Contratada e Contratante, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Vale do Sol (RS), 04 de agosto de 2015.

CLÉCIO HALMENSCHLAGER
Prefeito Municipal de Vale do Sol - RS

PAULO SÉRGIO DE CARVALHO E CIA LTDA
CNPJ: 13.578.925/0001-66

ANA PAULA GUTERRES DE VARGAS
Procuradora Jurídica do Município
OAB/RS 56.857

Testemunhas

Marise Fredrich
CPF: 935.220.960-53

Luciano Lepper
CPF: 824.247.210-68